



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Código de Ética tem por finalidade estabelecer princípios, valores, normas e diretrizes de conduta ética a serem observados pela Confederação Brasileira de Sambo – CBSA, bem como por todos os seus dirigentes, colaboradores, atletas, técnicos, árbitros, membros de comissões, parceiros e demais agentes envolvidos direta ou indiretamente com a prática, promoção e administração do Sambo no Brasil.

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os que integram ou se relacionam institucionalmente com a CBSA, devendo ser observado em consonância com a legislação esportiva brasileira vigente, especialmente a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), o Estatuto da CBSA e demais normas internas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3º A atuação da CBSA e de seus agentes será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Legalidade, moralidade, ética e transparência;
- II – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – Igualdade de oportunidades, vedada qualquer forma de discriminação;
- IV – Integridade esportiva e jogo limpo (*fair play*);
- V – Responsabilidade social e institucional;
- VI – Autonomia esportiva, nos termos da legislação vigente;
- VII – Combate a toda forma de abuso, assédio, violência, corrupção, dopagem e manipulação de resultados.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E CONDUTAS ESPERADAS

Art. 4º São deveres dos dirigentes, colaboradores e agentes esportivos da CBSA:

- I – Agir com honestidade, boa-fé, lealdade e responsabilidade no exercício de suas funções;
- II – Zelar pela imagem, credibilidade e reputação da CBSA e da modalidade Sambo;

- III – Cumprir e fazer cumprir este Código, o Estatuto da CBSA e as normas aplicáveis;
- IV – Evitar situações de conflito de interesses, comunicando-as formalmente quando ocorrerem;
- V – Tratar todos com respeito, urbanidade e profissionalismo;
- VI – Proteger informações confidenciais e dados institucionais;
- VII – Promover um ambiente esportivo seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de abuso ou discriminação.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A CBSA compromete-se a adotar práticas de boa governança, assegurando:

- I – Transparência na gestão administrativa e financeira;
- II – Prestação de contas regular aos seus filiados, órgãos de controle e autoridades competentes;
- III – Publicidade dos atos institucionais, respeitados os limites legais;
- IV – Observância dos princípios previstos na Lei Geral do Esporte e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A gestão da CBSA deverá respeitar o princípio da autonomia esportiva, sem prejuízo do cumprimento das leis brasileiras, assegurando processos democráticos, éticos e transparentes.

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CONDUTA NAS COMPETIÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado aos agentes esportivos da CBSA:

- I – Praticar ou facilitar qualquer forma de manipulação de resultados ou fraude esportiva;
- II – Oferecer, solicitar ou aceitar vantagens indevidas relacionadas a competições ou decisões administrativas;
- III – Utilizar substâncias ou métodos proibidos, em desacordo com as normas antidopagem;
- IV – Adotar condutas antidesportivas, violentas ou que atentem contra os valores do Sambo.

Art. 8º Todos os envolvidos devem colaborar com investigações internas e externas relacionadas a possíveis infrações éticas ou legais.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Código sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto da CBSA e nos regulamentos internos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição de cargo ou função;

IV – Desfiliação;

V – Outras penalidades previstas nas normas internas e na legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente da Confederação Brasileira de Sambo – CBSA.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação esportiva brasileira, no Estatuto da CBSA, na Lei Geral do Esporte, na LGPD e nos princípios gerais de ética, integridade e boa governança.

Confederação Brasileira de Sambo – CBSA

Documento Institucional